

— Banco de Moçambique —
Governador

AVISO N.º 04/GBM/2019

Maputo, 29 de Janeiro de 2019

ASSUNTO: Regulamento do Subsistema de Liquidação de Transferência por Grosso em Tempo Real (MTR)

Havendo necessidade de regular o Subsistema de Liquidação de Transferência por Grosso em Tempo Real, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 2/2008, de 27 de Fevereiro – Lei do Sistema Nacional de Pagamentos, determina:

1. É aprovado o Regulamento do Subsistema de Liquidação de Transferência por Grosso em Tempo Real (MTR), em anexo, o qual faz parte integrante deste Aviso.
2. O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Aviso n.º 8/GBM/09, de 23 de Dezembro.
3. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Moçambique.


Rogério Lucas Zandamela
Governador

— Banco de Moçambique —
Governador

**REGULAMENTO DO SUBSISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA POR
GROSSO EM TEMPO REAL (MTR)**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios e disposições que regem a constituição e o funcionamento do Subsistema de Liquidação de Transferência por Grosso em Tempo Real, doravante designado por Metical em Tempo Real (MTR).

Artigo 2
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os participantes do MTR apresentados no Artigo 4.

Artigo 3
(Definições)

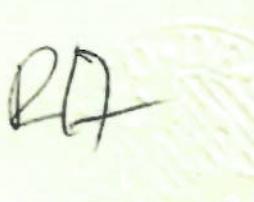
Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Beneficiário final** – cliente identificado na instrução de pagamento, que recebe os fundos através de um crédito na sua conta bancária;

R/J

— Banco de Moçambique —
Governador

- b) **Bloqueio múltiplo** – impossibilidade de execução de liquidação de instruções de pagamento em duas ou mais filas de espera no MTR, devido à insuficiência de liquidez nas contas de liquidação dos participantes;
- c) **Conta de liquidação** – conta de depósito à ordem, em moeda nacional, mantida por um participante no Banco de Moçambique para efeitos da liquidação financeira, entre outras, das operações no âmbito do MTR;
- d) **Crédito intradiário** – empréstimo concedido pelo Banco de Moçambique a uma instituição de crédito participante do Sistema Nacional de Pagamentos, contra a entrega de garantias, cujo reembolso ocorre no mesmo dia útil, até à hora limite de liquidação das obrigações nos subsistemas de pagamentos;
- e) **FIFO (First in-First out)** – regra de liquidação das instruções de pagamento com observância do critério cronológico, estabelecido nos termos do artigo 10 do presente Regulamento;
- f) **Fila de espera** – ordenamento por meio do qual as instruções de pagamento são mantidas pendentes de aceitação pelo MTR, para liquidação, por insuficiência de fundos na conta de liquidação do participante ordenador;
- g) **Liquidação** – efectivação com sucesso de débito e crédito nas contas de liquidação dos participantes indicados nas instruções de pagamento;
- h) **Manual de Operações do MTR** – documento que proporciona aos participantes os procedimentos detalhados e práticos a seguir com vista ao bom funcionamento do MTR, e constitui anexo e parte integrante do presente Regulamento;



— Banco de Moçambique —
Governador

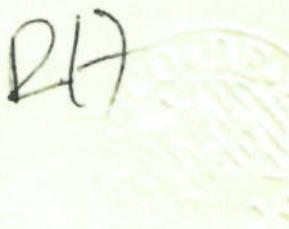
- i) **MTR** – subsistema de pagamentos operado e gerido pelo Banco de Moçambique com o objectivo de habilitar um participante, ordenador, a transferir fundos a favor de um outro participante, destinatário, em tempo real, operação por operação, através das contas de liquidação mantidas no Banco de Moçambique, em benefício próprio ou de terceiro, beneficiário final;
- j) **Participante destinatário** – participante que recebe a instrução de pagamento através do MTR e credita a conta do beneficiário final, de acordo com a informação fornecida na instrução;
- k) **Participante ordenador** – participante que ordena a instrução de pagamento para efeitos de débito na sua conta de liquidação e crédito na conta do participante destinatário, através do MTR;
- l) **Resolução de bloqueios múltiplos** – mecanismo para desbloquear os fundos relativos às instruções de pagamento em fila de espera;
- m) **Tempo Real** - processamento de instruções, numa base individual, no momento em que elas são recebidas, e não em momento posterior.

CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MTR

Artigo 4 (Participantes)

Podem ser participantes do MTR:

- a) O ministério que superintende a área das finanças;



— Banco de Moçambique —
Governador

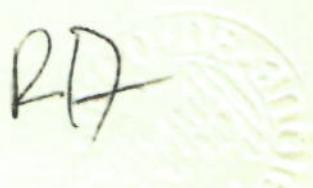
- b) O Banco de Moçambique;
- c) Os bancos;
- d) Outras entidades que o Banco de Moçambique autorizar.

Artigo 5
(Requisitos de participação)

1. Para as entidades referidas nas alíneas c) e d) do artigo anterior, são requisitos cumulativos de participação no MTR:
 - a) Ser instituição autorizada a operar em Moçambique, de acordo com a legislação aplicável;
 - b) Ser titular de uma conta de liquidação junto do Banco de Moçambique;
 - c) Possuir uma infra-estrutura tecnológica para efeitos de realização de operações, de acordo com os procedimentos instituídos;
 - d) Possuir requisitos adequados de solvabilidade e liquidez.
2. O Banco de Moçambique pode solicitar às entidades informações complementares e levar a cabo as averiguações que considere necessárias para efeitos da autorização prevista no artigo seguinte.

Artigo 6
(Autorização de participação)

1. Compete ao Banco de Moçambique conceder a autorização de participação no MTR.
2. O Banco de Moçambique deve comunicar, pelo meio que julgar conveniente, a adesão de novos participantes e a respectiva data de início das operações aos demais participantes no MTR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RD", is placed over a circular emblem or seal. The seal contains a central figure, possibly a lion or similar animal, surrounded by text in a circular border.

— Banco de Moçambique —
Gouvernador

Artigo 7
(Dias de funcionamento)

1. O MTR funciona todos os dias, com exceção dos sábados, domingos, feriados nacionais e tolerâncias de ponto de âmbito nacional e da praça que hospede o processamento do MTR, que abranjam todo o dia.
2. O MTR funciona de acordo com as regras definidas no Manual de Operações do MTR.

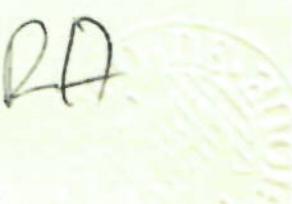
CAPÍTULO III
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO INTRADIÁRIO NO MTR

Artigo 8
(Instruções de pagamento elegíveis)

São elegíveis ao processamento e liquidação, através do MTR, todas as instruções de pagamento ordenadas pelos participantes independentemente do valor envolvido.

Artigo 9
(Comissões)

Pelos serviços prestados no MTR são devidas as comissões constantes da tabela em vigor no Banco de Moçambique.


DD

— Banco de Moçambique —
Governador

Artigo 10
(Liquidação das instruções de pagamento e filas de espera)

1. As instruções de pagamento no MTR são executadas por débito e crédito das contas de liquidação existentes no Banco de Moçambique.
2. As instruções de pagamento no MTR são, em geral, liquidadas por ordem de entrada no MTR, obedecendo à regra FIFO, segundo a qual a primeira instrução de pagamento a ser validada é a primeira a ser liquidada.
3. Em caso de falta ou insuficiência de provisão na conta de liquidação, e na impossibilidade de solicitação de crédito intradiário, as instruções de pagamento são colocadas em fila de espera.

Artigo 11
(Crédito intradiário)

O crédito intradiário é concedido aos participantes nos termos definidos no respectivo Regulamento.

Artigo 12
(Carácter definitivo, irrevogável e incondicional)

As instruções de pagamento executadas no MTR tornam-se definitivas, irrevogáveis e incondicionais no momento em que tenha sido efectuada a liquidação nas contas de liquidação dos participantes.

RD

— Banco de Moçambique —
Governador

Artigo 13

(Prazo e consequências da falta de disponibilização de fundos)

1. Os fundos referentes ao pagamento liquidado no MTR devem ser disponibilizados na conta bancária do beneficiário final em tempo real, pelo participante destinatário.
2. Aplica-se à falta de disponibilização de fundos o disposto no número 3 do artigo 26, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 27, ambos da Lei n.º 2/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 14

(Liquidação das instruções de pagamento em fila de espera e resolução das situações de bloqueios múltiplos)

O MTR dispõe de mecanismos de detecção e resolução periódica das situações de bloqueios múltiplos das instruções de pagamento em fila de espera com recurso à solução que se mostrar mais adequada, estabelecidos no Manual de Operações do MTR.

Artigo 15

(Permanência das instruções de pagamento em fila de espera)

1. As instruções de pagamento que entrem em fila de espera podem aí permanecer até que as contas de liquidação sejam aprovisionadas no prazo e nas condições estabelecidos no Manual de Operações do MTR.
2. As instruções de pagamento que não sejam liquidadas por falta ou insuficiência de provisão das contas de liquidação, nos termos estabelecidos no artigo 13, são automaticamente rejeitadas.

RD

— Banco de Moçambique —
Governador

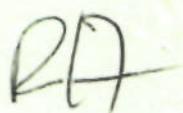
Artigo 16
(Devolução das instruções de pagamento)

1. As instruções de pagamento processadas no MTR podem estar sujeitas a devolução.
2. No caso de devolução das instruções de pagamento, são mencionados e comunicados os motivos que a determinam, previstos no Manual de Operações do MTR.

CAPÍTULO IV
SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DO MTR

Artigo 17
(Suspensão ou exclusão)

1. O Banco de Moçambique pode determinar a suspensão ou a exclusão de qualquer participante do MTR, sempre que se verifique, nomeadamente, a inobservância das normas consagradas na Lei n.º 2/2008, de 27 de Fevereiro, e no presente Regulamento, assim como a prática de actos que afectem o normal funcionamento do MTR.
2. Constitui ainda causa de exclusão do participante do MTR a verificação de qualquer dos seguintes factos:
 - a) A declaração da sua incapacidade técnica e financeira para continuar a participar no MTR;
 - b) O congelamento ou encerramento da sua conta de liquidação;
 - c) A sujeição a regimes excepcionais de funcionamento, nomeadamente saneamento financeiro;
 - d) A revogação da autorização para o seu funcionamento.



— Banco de Moçambique —
Governador

Artigo 18

(Comunicação, efeitos da suspensão, exclusão e readmissão)

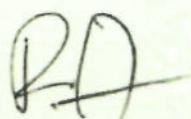
1. O Banco de Moçambique comunica a suspensão, a exclusão e a readmissão do participante no MTR aos demais participantes.
2. A suspensão do participante do MTR a que se refere o artigo anterior pode ser determinada por um período máximo de 90 dias, contados da data da notificação da decisão ao participante em causa.
3. O participante suspenso ou excluído pode requerer a sua readmissão ao MTR a qualquer momento.
4. A readmissão referida no número 3 está condicionada à apresentação da prova da cessação da causa determinativa da suspensão ou da exclusão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19

(Mecanismos de contingência)

Em caso de indisponibilidade do sistema ou de perturbações na rede de comunicações, ou se, por outra razão, um participante ou o Banco de Moçambique não se encontrarem em condições de ordenar ou receber instruções de pagamento ou outras mensagens do MTR, podem ser utilizados os mecanismos de contingência estabelecidos no Manual de Operações do MTR.



— Banco de Moçambique —
Governador

Artigo 20
(Normas aplicáveis)

É aplicável à violação das disposições do presente Regulamento o regime de sanções previstas na Lei n.º 2/2008, de 27 de Fevereiro, bem como nos demais preceitos aplicáveis.

RR

ANEXO

Manual de Operações do MTR

1. Objectivos

O Manual de Operações do MTR tem como objectivos:

- a) Divulgar as principais características e procedimentos funcionais do MTR;
- b) Estabelecer regras de funcionamento operacional do MTR;
- c) Estabelecer regras e procedimentos de observância obrigatória por todos os participantes, com vista a conferir previsibilidade e transparência ao funcionamento do MTR e prevenir ocorrências que possam interferir no seu normal funcionamento.

2. Funcionamento do MTR

O MTR funciona todos os dias de semana, com excepção de sábados, domingos, feriados nacionais e tolerância de ponto na cidade de Maputo, de acordo com o horário estabelecido na tabela abaixo:

Horário	Sessão/operação
08:00 – 08:29	Abertura do MTR Execução de rotinas e procedimentos de início do dia no MTR.



08:30 – 14:30	Funcionamento a) Envio e recepção das instruções de pagamento; b) Solicitação e concessão de crédito intradiário; c) Gestão de filas de espera.
14:31 – 14:50	Pré-encerramento Conversão do crédito intradiário em operações de compra com acordo de revenda com maturidade de um dia.
14:51 - 15:00	Encerramento Execução de rotinas e procedimentos do fim do dia no MTR, incluindo a impressão dos respectivos relatórios e arquivos.

Nota: O Banco de Moçambique pode, sempre que razões objectivas assim o determinem, alterar o horário de funcionamento do MTR, devendo notificar os participantes.

3. Conta de liquidação

3.1.Todas as instruções de pagamento enviadas pelos participantes devem ser liquidadas por débito e crédito na conta de liquidação (CL) do participante ordenador e destinatário, respectivamente.

3.2.Entretanto, caso a conta de liquidação não tenha fundos suficientes para liquidar as instruções de pagamento, estas passam automaticamente para a fila de espera.

4. Gestão da fila de espera

A instrução de pagamento que entre na fila de espera pode permanecer nessa condição até à sessão de pré-encerramento, sendo que todas as instruções de pagamento não liquidadas até ao pré-encerramento são automaticamente rejeitadas.

O MTR dispõe de mecanismos automáticos para identificar e resolver situações de bloqueios múltiplos de instruções de pagamento em fila de espera, designadamente:

- a) FIFA - *First In First Available*;
- b) Mecanismo de optimização de liquidez, que permite o reordenamento das ordens existentes na fila, processando primeiro os pagamentos de menor valor;
- c) *Netting*, que permite o apuramento do valor líquido bilateral/mutilateral entre as instruções de pagamento existentes.

5. Correcção de erros após liquidação

Para a correcção de erros nas instruções de pagamento detectados após a sua liquidação definitiva, irrevogável e incondicional, no caso de impossibilidade de identificação do beneficiário final do pagamento da instrução de pagamento, o participante destinatário deve proceder à devolução do respectivo valor ao participante ordenador antes do horário de pré-encerramento do sistema, previsto no número 2 do presente Manual.

A devolução deve ser efectuada através de uma nova inscrição de pagamento, com uso, na mensagem, do mesmo número de referência da instrução de pagamento original, e inscrição clara da seguinte informação: “*Devolução de Pagamento*”.

O custo ou reivindicação resultante da falta de devolução do referido pagamento é objecto de negociação entre os participantes envolvidos, e, nos casos em que o erro tiver origem no participante ordenador, a sua correcção é feita mediante negociação entre os participantes.



6. Códigos e motivos de devolução

As instruções de pagamento podem ser devolvidas pelos seguintes motivos:

- a) 12 – Conta encerrada;
- b) 13 – Conta congelada;
- c) 51 – Beneficiário não é cliente;
- d) 83 – Registo duplicado.

7. Mecanismos de contingência

Em caso de indisponibilidade completa do sistema devido a perturbações na rede de comunicações, ou por outra razão, podem ser utilizados os seguintes mecanismos de contingência:

- a) Telefone com gravador de chamadas;
- b) Estafeta;
- c) Correio electrónico.

Na eventualidade de um participante não ter condições de ordenar ou receber instruções de pagamento ou outras mensagens do MTR, este deve comunicar o sucedido ao Banco de Moçambique e solicitar o envio das transferências deste subsistema nas instalações do Banco, devendo indicar previamente o nome do colaborador da instituição que se deslocará ao Banco.

7.1. Uso de Telefone no MTR

Todas as comunicações efectuadas com recurso ao telefone, para efeitos de MTR, devem ser gravadas. As chamadas telefónicas devem ser efectuadas por utilizadores cadastrados no Banco de Moçambique.

A handwritten signature consisting of the letters 'RA' in cursive script.

Os utilizadores são identificados a partir da sua senha ou parte da mesma. Assim, o participante ordenador deve enviar um faxe ao Banco de Moçambique, através de um número cadastrado e com assinaturas autorizadas, com o valor da operação, e um outro faxe ao participante destinatário, com os detalhes da instrução de pagamento.

As instruções de pagamento são liquidadas através de lançamentos manuais nas contas de liquidação dos participantes, devendo-se emitir os respectivos *bordereaux* aos participantes envolvidos.

7.2. Uso de Estafeta no MTR

O estafeta deve estar identificado com o crachá da instituição participante e deve apresentar as instruções de pagamento em documentos originais, devidamente assinadas por pessoas autorizadas.

O participante ordenador deve enviar um documento em duplicado ao Banco de Moçambique contendo o valor da instrução, e um outro ao participante destinatário com os detalhes da instrução de pagamento, sendo que o participante destinatário deve acusar a recepção no mesmo documento que o Banco de Moçambique, o qual deve ser remetido por faxe ou por estafeta no mesmo dia.

As instruções de pagamento são liquidadas a partir de lançamentos manuais nas contas de liquidação dos participantes envolvidos.

7.3. Uso de Correio electrónico no MTR

O Banco de Moçambique fornece um endereço electrónico para comunicação com os participantes do MTR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RJ".